



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO N° 060/2024, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OSM
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÕES
EVOLUTIVA E TREINAMENTO PARA A
SOLUÇÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA DE
GESTÃO DE PESSOAS MENTORH, PELO
PERÍODO DE 24 MESES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a **CONTRATADA: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** com sede na Q SHS Quadra 6 – Bloco A – Sala 905 – Complexo Brasil 21, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, Tel: (61) 3964-7777, site:www.osm.com.br, email:guilherme@osm.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.633.680/0002-02, neste ato representado por seu Procurador Constituído, Senhor **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, RG nº 2.xxx.xx4 SSP/DF e CPF nº 002.xxx.xxxx-40, conforme procuração e atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, perante as testemunhas que ao final subscrevem, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Rerratificação tem como objeto a retificação do previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 060/2024, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **16 de junho de 2024** e término em **16 de junho de 2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 15 (quinze) anos na forma dos artigos 105, 106, 107e 114 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o presente termo de rratificação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo listadas.

Belém/PA, 21 de junho de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
140

Assinado de forma digital
por GUILHERME KOEBE DE
OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2024.06.28 11:55:16
-03'00'

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

TJPA-PRO-2024/01504
TMSL

3



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4014170.28041201-6590 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4014170.28041201-6590>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 03/07/2024 08:58



TJPA-PRO-2024/01504V02



ria Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ Nº.34.639.526/0001-38 e a Prefeitura Municipal de Santarém do Estado do Pará, inscrita no CNPJ Nº.05.182.233/0001-76. // Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes, visando a cooperação para o acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais nos termos propostos em Lei, e efetiva implementação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais – CIAPE, nas cidades de Marabá e Santarém, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais, com foco na intervenção mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 27/06/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1092891

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 060/2024 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 3338953 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 735.386.202-53, designado pela PORTARIA n.º 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal na Lei 14.133/21 e alterações, vem retificar a Cláusula Terceira do Contrato n.º 060/2024, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA-DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16 de junho de 2024 e término em 16 de junho de 2026, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 15(quinze) anos na forma dos artigos 105, 106,107e 114 da Lei nº 14.133/202.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
PARÁGRAFO QUINTO -Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
PARÁGRAFO SEXTO -O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."
Belém, 02 de julho de 2024. //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1093205

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2024.
Ratifica o Convênio ICMS nº 55/24, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 55/24, nos termos deste Decreto, celebrado com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza aos Estados Federados a concederem isenção do ICMS a produtos importados na forma do Convênio ora ratificado.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2024.
Ratifica os Convênios ICMS nºs. 15 e 24/24, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Ficam ratificados os convênios constantes deste Decreto, celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):
I - Convênio ICMS nº 15/24, que convalida procedimentos e altera prazo para pagamento do imposto previsto nos Convênios ICMS nºs 110/07, 199/22 e 15/23, que dispõem sobre regime de substituição tributária e regime de tributação monofásica nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/22;
II - Convênio ICMS nº 24/24, que autoriza os Estados e o Distrito Federal convalidar procedimentos praticados por distribuidoras e montadoras de veículos automotores de desconto na aquisição de veículos sustentáveis.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2024.
Ratifica os Convênios ICMS nºs. 59 e 61/24, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Ficam ratificados os convênios constantes deste Decreto, celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):
I - Convênio ICMS nº 59/24, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigirem juros e multas relativos ao atraso no pagamento, ou prorrogar o vencimento, do imposto devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos para recolhimento recaiam nos meses de maio e junho de 2024;
II - Convênio ICMS nº 61/24, que autoriza às unidades federadas que menciona, à concederem isenção do ICMS nas operações internas, com sucata, aparas, resíduos ou fragmentos, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nos termos que especifica.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário
Protocolo: 1093220

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.382, DE 01 DE JULHO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
NOMEAR CAMILLE BENDAHAN BERMERGUY, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 01/07/2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente
*Republicada por alteração na original, publicada no DOE nº 35.878, de 02/07/2024
Protocolo: 1092825